



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº 02/2017, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Acrescenta o artigo 35-B, renumera o parágrafo único e acrescenta o parágrafo 2º ao artigo 66 da Resolução Nº 13/2011, de 26 de agosto de 2011.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º da Lei nº 5.888/2009,

Resolve:

Artigo 1º. A Resolução Nº 13/2011, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida do artigo seguinte:

“Artigo 35-B Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas aos conselheiros as seguintes vantagens:

I – Ajuda de custo, para despesas de transporte e mudança;

II – Ajuda de custo para moradia;

III – Salário família;

IV – Diárias;

V – Representação;

VI – Gratificação de Magistério, por aula proferida em curso realizado pela Escola de Gestão e Controle;

VII – Auxílio transporte.”

Artigo 2º. Fica renumerado o parágrafo único do artigo 66 da resolução mencionada no artigo anterior, que passa a ser parágrafo primeiro, e acrescentado o parágrafo 2º ao mesmo artigo com a seguinte redação:

“§ 2º. Aplica-se aos Procuradores do Ministério Público de Contas, no que couber, o disposto nos arts. 15 a 21 e 25 a 38 deste Regimento.”

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – **Presidente**
Cons. Luciano Nunes Santos



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Representante do MPC – SubProcurador Geral José Araújo Pinheiro Júnior

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 13.02.17.